CORONAVÍRUS (COVID-19)

MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE CONTENÇÃO E MITIGAÇÃO DO CORONAVIRUS

Limitações de frequência de Centros Comerciais, Supermercados, Ginásios e serviços de atendimento ao público, para assegurar possibilidade de manter distanciamento social.

REPÚBLICA PORTUGUESA

XXII GOVERNO

CORONAVÍRUS (COVID-19)

MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE CONTENÇÃO E MITIGAÇÃO DO CORONAVIRUS

Encerramento de Discotecas e estabelecimentos similares.

REPÚBLICA PORTUGUESA

XXII GOVERNO

CORONAVÍRUS (COVID-19)

MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE CONTENÇÃO E MITIGAÇÃO DO CORONAVIRUS

Suspensão de todas as atividades escolares (letivas e não letivas) presenciais, a partir de segunda-feira, dia 16 de março, e pelo período de duas semanas.

Reavaliação a 9 de Abril quanto ao 3º Período.

REPÚBLICA PORTUGUESA

XXII GOVERNO

CORONAVÍRUS (COVID-19)

MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE CONTENÇÃO E MITIGAÇÃO DO CORONAVIRUS

Garantia de proteção social dos formandos e formadores no decurso das ações de formação, bem como dos beneficiários ocupados em políticas ativas de emprego que se encontrem impedidos de frequentar ações de formação.

REPÚBLICA PORTUGUESA

XXII GOVERNO

CORONAVÍRUS (COVID-19)

MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE CONTENÇÃO E MITIGAÇÃO DO CORONAVIRUS

Situação de isolamento profilático de 14 dias equiparado a doença para efeitos de medidas de proteção social. Valor do subsídio corresponde a 100% da remuneração e sem sujeição a período de espera.

REPÚBLICA PORTUGUESA

XXII GOVERNO

CORONAVÍRUS (COVID-19)

MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE CONTENÇÃO E MITIGAÇÃO DO CORONAVIRUS

Suspensão de visitas a lares em todo o território nacional.

REPÚBLICA PORTUGUESA

XXII GOVERNO

CORONAVÍRUS (COVID-19)

MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE CONTENÇÃO E MITIGAÇÃO DO CORONAVIRUS

Redução da lotação máxima de restaurantes e bares em 1/3.

REPÚBLICA PORTUGUESA

XXII GOVERNO

CORONAVÍRUS (COVID-19)

MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE CONTENÇÃO E MITIGAÇÃO DO CORONAVIRUS

Regime excecional em matéria de recursos humanos na área da saúde, que contempla:

(i) suspensão de limites de trabalho extraordinário;

(ii) simplificação da contratação de trabalhadores;

(iii) mobilidade de trabalhadores;

(iv) contratação de médicos aposentados sem sujeição aos limites de idade.

REPÚBLICA PORTUGUESA

XXII GOVERNO

CORONAVÍRUS (COVID-19)

MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE CONTENÇÃO E MITIGAÇÃO DO CORONAVIRUS

Regime de prevenção para profissionais do setor da saúde diretamente envolvidos no diagnóstico e resposta laboratorial especializada.

REPÚBLICA PORTUGUESA

XXII GOVERNO

CORONAVÍRUS (COVID-19)

MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE CONTENÇÃO E MITIGAÇÃO DO CORONAVIRUS

Regime excecional de composição das juntas médicas de avaliação das incapacidades das pessoas com deficiência.

REPÚBLICA PORTUGUESA

XXII GOVERNO

CORONAVÍRUS (COVID-19)

MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE CONTENÇÃO E MITIGAÇÃO DO CORONAVIRUS

Regime excecional para aquisição de serviços por parte de órgãos, organismos, serviços e entidades do Ministério da Saúde.

REPÚBLICA PORTUGUESA

XXII GOVERNO

CORONAVÍRUS (COVID-19)

MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE CONTENÇÃO E MITIGAÇÃO DO CORONAVIRUS

Atribuição de subsídio de doença não está sujeita a período de espera (de 3 e 10 dias).

REPÚBLICA PORTUGUESA

XXII GOVERNO

CORONAVÍRUS (COVID-19)

MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE CONTENÇÃO E MITIGAÇÃO DO CORONAVIRUS

Apoio financeiro excecional aos trabalhadores por conta de outrem que tenham de ficar em casa a acompanhar os filhos até 12 anos, por força da suspensão das atividades escolares presenciais (e não possam recorrer ao teletrabalho), **no valor de 66% da remuneração base** (33% a cargo do empregador, 33% a cargo da Segurança Social).

REPÚBLICA PORTUGUESA

XXII GOVERNO

CORONAVÍRUS (COVID-19)

MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE CONTENÇÃO E MITIGAÇÃO DO CORONAVIRUS

Faltas justificadas para os trabalhadores que tenham de ficar em casa a acompanhar os filhos até 12 anos, por força da suspensão das atividades escolares presenciais (e não possam recorrer ao teletrabalho).

REPÚBLICA PORTUGUESA

XXII GOVERNO

CORONAVÍRUS (COVID-19)

MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE CONTENÇÃO E MITIGAÇÃO DO CORONAVIRUS

Criação de um apoio extraordinário de formação profissional, no valor de 50% da remuneração do trabalhador até ao limite do Salário Mínimo Nacional, acrescida do custo da formação, para as situações dos trabalhadores sem ocupação em atividades produtivas por períodos consideráveis.

REPÚBLICA PORTUGUESA

XXII GOVERNO

CORONAVÍRUS (COVID-19)

MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE CONTENÇÃO E MITIGAÇÃO DO CORONAVIRUS

Apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente e diferimento do pagamento de contribuições.

REPÚBLICA PORTUGUESA

XXII GOVERNO